

LEI N.º 31/98

De 18 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) O Secretário Municipal de Educação, que exercerá a sua Presidência;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Um representante dos Diretores das escolas públicas municipais de Nossa Senhora das Dores;
- e) Um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais de Nossa Senhora das Dores;
- f) Um representantes dos servidores das escolas públicas municipais de Nossa Senhora das Dores;
- g) Um representante dos professores das escolas públicas municipais de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores.

§ 2º - Os membros do Conselho aos quais se referem as alíneas "b", "d" e "g", serão nomeados a partir da lista tríplice elaborada pelos seus pares e apresentada ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, a exceção daquele ao quais de refere a alínea "a" deste artigo.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I. aprovar a proposta orçamentária do Fundo;



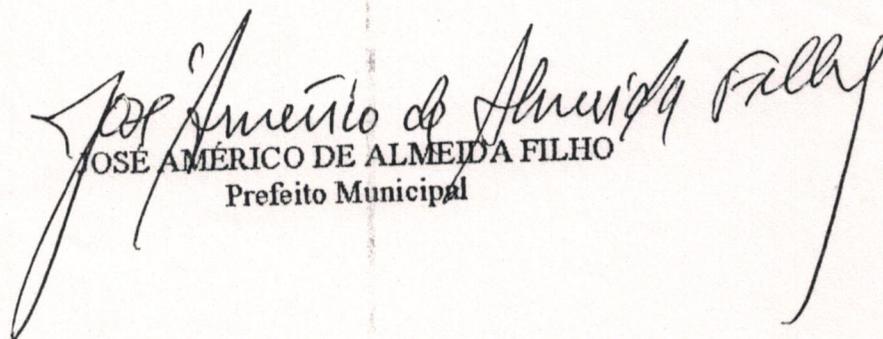
- II. acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do Fundo;
- III. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- IV. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei retroagirá a de 02 de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal